

**EMENDA N.º 8 - CCJ (MODIFICATIVA)**

**Ao PROJETO DE LEI n.º 1736/13, que "dispõe sobre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências".**

Dê-se ao *caput* e a ao parágrafo único do artigo 3º da proposição a seguinte redação:

"Art. 3º. O SLU tem por finalidade a execução do serviço de limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos de que tratam as Leis Federais n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, suas alterações e seus regulamentos, no Distrito Federal e nos municípios integrantes do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás, ratificado pela Lei Distrital n.º 4948, de 11 de outubro de 2012.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a finalidade prevista neste artigo compreende a execução de atividades relacionadas a:

(...)"

Sala das Comissões, em

Deputado **CHICO LEITE**  
Relator

